



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

**PROCESSO CM Nº 01056/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2022**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento e administração de vale refeição na forma de cartões eletrônicos com chip e tarja magnética, destinados a proporcionarem poder de compra de refeição aos servidores da Câmara Municipal de São Caetano do Sul em estabelecimentos comerciais credenciados, em conformidade com as especificações constantes no presente Termo de Referência (Anexo I), pelo período de 12 (doze) meses.

### **ESCLARECIMENTO Nº 05**

O Pregoeiro da Câmara Municipal de São Caetano do Sul torna público para todos os interessados, em resposta ao questionamento recebido, o seguinte:

**PERGUNTA:** *“A empresa SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 69.034.668/0001-56, provedora de soluções para qualidade de vida, analisando os termos do processo licitatório acima mencionado, vem, perante Vossas Senhorias, requerer esclarecimentos, nos termos da manifestação abaixo:*

*Considerando a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TC 009245.989.22-3), a qual estende os efeitos do Decreto 10.854/21 a todos os entes jurisdicionados do Estado de São Paulo, questiona-se, por que o critério de julgamento adotado no certame foi o de oferta de taxa negativa nos termos do item 11.1. do Termo de Referência?”*

**RESPOSTA:** O Vale-Refeição e seus regramentos, conforme item 1.2 do Termo de Referência – Anexo I do Edital Pregão Presencial 06/2022, no âmbito da Câmara Municipal de São Caetano do Sul possui base normativa na Resolução nº 1057 de 24 de novembro de 2019 que que **“AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL A FORNECER `VALE-REFEIÇÃO` A SEUS SERVIDORES, OCUPANTES DE CARGOS OU EMPREGOS PÚBLICOS, DE PROVIMENTO EFETIVO OU EM COMISSÃO, BEM COMO AOS QUE ESTIVEREM À DISPOSIÇÃO DA MESMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Adicionalmente, a empresa licitante deve observar integralmente o item 11 do Edital supracitado, o qual é assim entabulado:

*“11.1. Será aceita taxa de administração positiva, zero e negativa, desde que não ultrapasse duas casas decimais.”*

Por fim, em caso de empate, o licitante deverá se atentar à integralidade do item 16 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES e seus subitens do Edital.

São Caetano do Sul, 16 de maio de 2022.

**FERNANDO JULIO TEIXEIRA**  
**PREGOEIRO**